



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO



Câmara Munic. de Vereadores
RIO RUFINO - SC
Recebido em 18/03/22

PROJETO DE LEI Nº 005/2022
De 18 de março de 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR, PARA O REPASSE MENSAL DE VALORES PARA ATIVIDADES DE RÁDIO PATRULHA E CEDÊNCIA DE SERVIDOR (A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino/SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte;

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar – PMSC, para o repasse mensal de valores a título de ajuda de custo para atividades de Rádio Patrulha, bem como para a cessão de servidor (a) ou integrante de programas sociais para limpeza e conservação do imóvel que sedia a estrutura policial.

Art. 2º. Os recursos para o desenvolvimento das atividades a que se refere o art. 1º, primeira parte, desta Lei são de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) mensais.

§ 1º O repasse do valor a que se refere o caput iniciará a partir do dia 1º do mês subsequente à publicação desta Lei.

§ 2º A Polícia Militar de Santa Catarina prestará contas ao Poder Executivo Municipal trimestralmente das atividades desenvolvidas pela Rádio Patrulha quanto ao emprego dos valores repassados, devendo fazê-lo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento da parcela referente ao mês anterior, sob pena de cessação do repasse.

Art. 3º. A cessão de servidor (a) ocorrerá nos dias e horários determinados pelo Poder Executivo Municipal, na forma do regulamento.

Página 1 de 3

Avenida José Oselame, 209 – CEP 88658-000 – Rio Rufino – SC.

Tel: 49-3279-0000 CNPJ: 95.991.071/0001-00

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO RUFINO
APROVADO
ata: 20/03/2022
SECRETÁRIO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º. A vigência do convênio autorizado por esta Lei será até o último dia do exercício financeiro vigente, podendo haver prorrogação para os exercícios financeiros seguintes, contanto que haja interesse expresso das partes ao final de cada exercício.

§ 1º No caso de prorrogação do convênio, a valor do repasse fixado no art. 2º, caput, será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelas partes, sem que haja direito à qualquer indenização.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº 624, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO
GABINETE DO PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022.

Rio Rufino/SC, 18 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que segue tem por escopo revogar a Lei que trata do convênio com a Polícia Militar de Santa Catarina para realização da Rádio Patrulha, tendo em vista que o antigo ordenamento tornou-se defasado em relação ao valor, além de não prever a possibilidade de cessão de servidor (a) para execução de serviços de limpeza e manutenção das instalações do prédio que sedia a estrutura policial.

Não bastasse isso, a antiga norma não previa critério de atualização de valor a ser repassado, o que passa a ser previsto na norma que segue à deliberação.

Em ambos os casos, o Poder Executivo informa que há possibilidade de atendê-los na forma como previsto no projeto de Lei, mormente porque existente dotação orçamentária para o repasse de valores, além do fato de que a cedência de servidor não causa prejuízo às atividades da Administração Municipal, porque serão em dias e horários previamente estipulados, sendo designado para a função servidor (a) cujo cargo e atribuições sejam compatíveis com as tarefas a serem realizadas.

Diante disso, solicitamos que esta Egrégia Casa Legislativa analise o projeto de Lei que segue, e, ao final, decida por sua aprovação.

Atenciosamente,



ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

